



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 330/2002

SÚMULA:- Declara serviço de excepcional interesse público, para fins de contratação de pessoal por prazo determinado, na forma que especifica:

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Complementar nº 10/92 de 27/12/92 "Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Sarandi", e

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação temporária de pessoal para combater a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, cuja incidência no Município vem atingindo índices elevados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado de Excepcional interesse Público, nos termos do Inciso II, Art. 269, da Lei Complementar nº 10/92, de 27/12/92, os serviços de combate à proliferação do mosquito transmissor da Dengue no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - De conformidade com a Lei Complementar nº 10/92 de 27/12/92, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", Artigos 268 à 280, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 20 (vinte) Agentes da Dengue, pelo período de 60 (sessenta) dias, para atendimento dos serviços especificados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos, com observância da Lei Complementar nº 10/92, promover os meios necessários à efetiva contratação temporária dos Agentes de Saúde.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de maio de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal